

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001139/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027998/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46670.001085/2010-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/06/2010

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALERIA BRAGA VIEIRA;  
E  
SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELSON VARGAS DA SILVA;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motorrista de Carreta, Caminhão, Utilitário, Conferente de Carga e Ajudante**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO**

Ficam estabelecidos a partir de 01/05/2010, os Pisos Salariais para as seguintes categorias: Motorista de Carreta = R\$ 1.090,00; Motorista de Caminhão = R\$ 840,00; Motorista de Utilitário = R\$ 767,00; Conferente de Carga = R\$ 650,00; e Ajudante = R\$ 610,00

Os empregados que tenham sido admitidos em data anterior a esta Convenção Coletiva, farão jus ao reajuste salarial de 7% (sete por cento), cujo percentual incidirá sobre o salário de 30/04/2010.

Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipação

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal, conforme Lei nº 7.238/84.

É devida a indenização em referência se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio.

O empregado não terá direito à indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base e fora do trintídio, no entanto, fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**

Ficam as empresas proibidas de descontar dos empregados os valores referentes aos cheques devolvidos ou outro título não pago, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao procedimento de recebimento de títulos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM CASO DE MULTA**

Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ para as providências de estilo.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Nos deslocamentos superiores a 100 km, serão pagos a título de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço  R\$ 10,00, jantar  R\$ 10,00 e pernoite R\$ 20,00.

## **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser preferencialmente, feitas no Sindicato dos Empregados ou no Ministério do Trabalho, o qual tem os instrumentos indispensáveis para o ato.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias trabalhados, observado a regra do art.477§ 6º, da CLT.

## **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONSERVAÇÃO DO VEICULO**

Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar imediatamente ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis.

Fica vedado aos motoristas fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem autorização expressa do empregador, sendo que em caso de descumprimento autoriza a empresa a adotar as medidas compatíveis.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES**

As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito de trabalho extraordinário.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, limitadas a duas horas diárias, poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias.

- É permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir as condições pactuadas para validar o banco de horas.

Na hipótese de ao final do prazo do parágrafo anterior não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT.

Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

Havendo rescisão do contrato, a empresa pagará as horas não compensadas como extraordinárias

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADO**

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo, pois, o empregado receber o adicional correspondente, sem prejuízo da percepção do vale transporte para o deslocamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS**

Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma Coletiva, terão direito a uma folga no dia de seu aniversário de nascimento.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME**

O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente exceto calçados. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando necessários ou obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo certo que a manutenção referente à limpeza e conservação do uniforme, ficará, exclusivamente, a cargo do empregado.

Na dispensa do empregado, o empregado deverá devolver o equipamento sob pena de desconto do valor correspondente do saldo de seu salário.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**Desconto Assistencial** - Será descontado do salário de cada empregado pertencente a categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% (três por cento) para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados nos meses de julho e dezembro, em favor do Sindicato Profissional, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade Sindical, por sua tesouraria ou através de crédito em sua conta corrente, até o 10º(décimo) dia subsequente aos meses dos descontos.

- O empregado poderá opor-se à contribuição assistencial, através de correspondência específica, desde que exerça no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do primeiro salário reajustado.

Fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até o vencimento estabelecido

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Fica facultado a empresa fornecer ao Sindicato dos Empregados a relação atualizada dos empregados contratados.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento normativo, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a 30% do valor do Piso Salarial fixado, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA**

O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2010 a 30/04/2011.

**VALERIA BRAGA VIEIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E  
AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS**

**ADELSON VARGAS DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .